



preenchimento dos requisitos necessários para realizar satisfatoriamente as prestações futuras e eventuais do contrato, detém vasto know how nos locais mais distintos do Amazonas, leia-se interiores, conforme exige o certame em tela, dentre outros argumentos trazidos no documento de id. 1305133.

A SETIC, setor técnico demandante do serviço licitado, apontou que a "tecnologia MPLS ou de Transporte de Dados, que designa o objeto licitado neste certame, possui diversas características objetivas que não foram encontradas nos atestados de capacidade técnica fornecidos pela licitante, nem mesmo qualquer menção nesses atestados de que os "links de dados" fornecidos sejam para interligação entre as unidades descentralizadas do cliente". Ademais, "em reanálise aos atestados de capacidade técnica, em especial os fornecidos pelas empresas LG e Comepi (como citado pela licitante), verificamos que os links de dados informados servem tão somente para efetuar a interligação entre os clientes e o backbone da licitante para o fornecimento de internet, o que é insuficiente para caracterizar esses circuitos como partes de uma rede de transporte ou MPLS nos moldes do objeto deste certame. Portanto, os emitentes dos atestados apresentaram corretamente os serviços fornecidos pela empresa FULL TELECOM, porém, não atendem ao objeto deste Termo de Referência (1305956).

A Coordenadoria de Licitação, em análise às alegações recursais, apresentou Relatório SECOP/COLIC (SEI nº 1305965), entendendo que a condução do certame observou as regras editalícias, deixando de exercer juízo de retratação.

É o relatório. Decido.

Analisando os autos e vislumbrando as razões de recurso expostas, verifica-se que não há razão para reformar a decisão, uma vez que o regramento legal e os princípios norteadores de igualdade, legalidade, competitividade, proporcionalidade e a interpretação de que o maior número possível de interessados enseja a obtenção de bens e serviços de acordo com os interesses da Administração também foram observados. Dessa forma, devem-se manter os fundamentos da análise realizada pelo Pregoeiro na sessão, reiterada no Relatório acostado nos autos, em que declarou a habilitação da empresa SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA., CNPJ/CPF: 26.605.545/0001-15.

Pelo exposto, acolho o relatório apresentado pela Comissão de Licitação, por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para conhecer do recurso manejado pela empresa FULL TELECOM LTDA., CNPJ n.º 28.042.482/0001-61 e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os atos do Pregoeiro com a declaração de habilitação da empresa SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA., CNPJ/CPF: 26.605.545/0001-15., para o certame.

À Coordenadoria de Licitação para as providências subsequentes.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)
Desembargadora Nélia Caminha Jorge
Presidente do TJ/AM

TERMOS DE APOSTILAS

TERCEIRA APOSTILA A CONCESSÃO ONEROSA DE USO Nº 001/2020 - FUNJEAM

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS por intermédio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº 2023/000043957-00;

RESOLVE:

APROVAR, com fundamento legal no artigo 65, II e § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, a **Terceira Apostila a Concessão Onerosa de Uso nº 001/2020 - FUNJEAM**, relativo à utilização de 01 (uma) sala de apoio no Fórum Min. Henoch Reis, medindo 64,53 m², localizada no térreo; 01 (uma) sala de Custódia, medindo 6,08 m², localizada no térreo do Fórum Min. Henoch Reis; 01 (uma) sala, medindo 23,06 m², localizada no térreo do Fórum Des. Mário Verçosa; 01 (uma) sala, medindo 27,06 m², localizada no 1º andar do Fórum Des. Arnoldo Peres; 01 (uma) sala, medindo 21,47 m², localizada no térreo do Fórum Des. Lúcio Fontes de Resende; 01 (uma) sala, medindo 15,75 m², localizada no 1º andar do Fórum Azarias Menescal Vasconcelos, no horário de expediente forense, de segunda a sexta-feira:

O reajuste anual com base no IPCA, cuja variação está compreendida no período de outubro/2022 a setembro/2023, sendo o índice acumulado aplicado de 5,185230 %.

Determinar que a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS passe a pagar mensalmente, após o reajuste, o valor de **R\$ 3067,36 (três mil e sessenta e sete e seis centavos)** a contar de **outubro/2023**.

Manaus (AM), 14 de novembro de 2023.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas